DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 12 de junho de 2026 | Ano V | Edição nº 837

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 12/06/2026 17:47:16 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Republicação de Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO Nº 3521, 11 de junho de 2026.
(Republicação)

"Altera o Anexo I – Tabela de Preços de Serviços Públicos, convertendo os valores vigentes estabelecidos pelo Decreto nº 3.467, de 17 de dezembro de 2025, conforme Lei Ordinária nº 3.828, de 12 de maio de 2.026, que institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, no âmbito municipal de Ibaté."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo. 1º Altera redação do Anexo I do Decreto nº 3.467, de 17 de dezembro de 2025, convertendo o valor em moeda corrente em Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme valor estabelecido pelo Decreto nº 3511, de 13 de maio de 2.026.

Artigo. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 11 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS DE TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÕES, APROVAÇÕES E AUTORIZAÇÕES EM GERAL

DISCRIMINAÇÃO	UFM
01 – Expediente e requerimentos em geral	0,33
02 – Certidões Positivas e negativas	0,33
03 – Certidões Valor Venal	0,50
04 – Desmembramento de terrenos – Unidade	1,64
BUSCAS EM GERAL	
a) 01 a 10 anos	0,66
b) 11 a 20 anos	0,99
c) 20 anos a mais	1,33
d) Não encontrado o requerido, 70% do valor devido	
05 – Valor além da narrativa por linha	0,02
06 – Transferência em geral	0,33
07 – Inscrição Municipal	0,06
08 – Alinhamento em geral por metro linear	0,10
09 – Autorização para realizar o quebramento de guias (entrada veículos)	0,99
10 – Emplacamento	1,66
11 – Aprovação de Projeto de Construção até 60 m2, valor por m2	0,01
12 – Aprovação de Projeto de Construção de 61 m2 a 100 m2, valor por m2	0,03
13 – Aprovação de Projeto de Construção de mais de 101 m2, valor por m2	0,07
14 – Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação até 60 m2	9,95
15 - Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação de 61 m2 a 100 m2	16,58
16 - Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação acima de 101 m2	24,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

17 – Vistorias: Clubes, Cinema, Circos e Parque de Diversão, incluindo demolição	6,63
18 – Modificações de plantas já aprovadas	4,97
19 – Autorização em geral ou declaração	0,50
20 – Aprovação de Loteamento	59,68
21 – Expedição de Alvará de Funcionamento	0,50
22 – Cópias em geral, por cópia	0,01
23 – Taxa de Localização Zona 01	5,08
24 – Taxa de Localização Zona 02	3,39
25 – Taxa de Localização demais Zonas	2,54

HABITE-SE

DISCRIMINAÇÃO	UFM
01- Construção de Imóvel até 60 m2 por m2	0,02
02 – Construção de Imóvel de 61 m2 a 100 m2, por m2	0,02
03 – Construção de Imóvel de 101 à 200 m2, por m2	0,03
04 – Construção de Imóvel acima de 201 m2, por m2	0,05

PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

DISCRIMINAÇÃO	UFM
01 – Ligação de Água	3,32
02 – Ligação de Esgoto	3,98
03 – Ligação de Água e Esgoto	5,97
04 – Ligação de Água com corte de Asfalto	8,29
05 – Ligação de Esgoto com corte de Asfalto	8,95
06 – Ligação de Água e Esgoto com corte de Asfalto	15,25
07 – Fornecimento de Hidrômetro	1,66
08 – Troca/Substituição de Hidrômetro	1,66
09 – Desligamento de água “plug e lacração” por desligamento	0,99
10 – Desligamento de água “corte” na calçada, por serviço	4,97
11 – Religação de água “plug” por serviço	1,33
12 – Religação de água cortada na calçada, por serviço	4,97
13 – Transporte de Água – 10.000 litros – Perímetro Urbano (Ibaté)	9,95
14 – Transporte de Água – 10.000 litros – Perímetro Rural (Ibaté)	16,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

CEMITÉRIO

DISCRIMINAÇÃO	UFM
01 – Registro de sepultura/sepultamento	0,33
02 – Inumação, exumação de ossos	3,34
03 – Entrada de ossada	3,34
04 – Abertura ou reparo de sepultura	3,34
05 – Permissão para construção de carneira ou obras de embelezamento	2,65
06 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 2 Adultos – Parte Antiga	16,58
07 – Aquisição de terreno familiar com perpétua – 4 Adultos – Parte Antiga	33,16
08 – Construção de Carneira – 2 Adultos – Parte Antiga	29,84
09 – Construção de Carneira – 4 Adultos – Parte Antiga	49,73
10 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 2 Adultos – Parte Nova	23,21
11 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 4 Adultos – Parte Nova	46,42
12 – Construção de Carneira – 2 Adultos – Parte Nova	59,68
13 – Construção de Carneira – 4 Adultos – Parte Nova	92,84

PREÇO HORA MÁQUINA

DISCRIMINAÇÃO	UFM
01 – Motoniveladora, Esteira, Caminhão em Geral	5
02 – Retro e Pá carregadeira	4
03 – Trator de Esteira	4,44
04 – Trator Arado e Grade	3,3
05 – Trator Pulverizador	2,6
06 – Viagem de Terra	4,2

CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DA PIRAMIDE, CENTRO COMUNITÁRIO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DEMAIS

DISCRIMINAÇÃO	UFM
01 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, sem cobrança ingresso por dia	31,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

02 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, com cobrança de ingresso por dia	156,70
03 - Utilização do Centro Comunitário do Município de Ibaté/SP, sem cobrança de ingresso por dia	16,71
04 - Utilização do Centro Comunitário do Município de Ibaté/SP, com cobrança de ingresso por dia	31,34
05 - Utilização do Centro de Convivência do Idoso do Município de Ibaté/SP, sem cobrança de ingresso por dia	25,07
06 - Utilização do Centro Convivência do Idoso do Município de Ibaté/SP, com cobrança de ingresso por dia	41,78
07 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, circos, parques, sem cobrança de ingresso	0,02
08 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, circos, parques, com cobrança de ingresso	0,04
09 – Parques, Praças, sem construção por m2, por período de 24 horas	0,08

DEDETIZADORA IMUNI-CONTROL

Rua Amador Bueno nº 1142 – Vila Steola.
C.N.P.J: 04.170.837/0001-30 - I. M: nº 7.613 I.E: 536.055.272.117
Fone-Fax: (19) 3561 2621 - 9 9161 9325 - Pirassununga S.P.
Vigilância Sanitária CEVS: 353930101-812-000001-1-6

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.768/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DOS PRÉDIOS E EM LOCAIS ABERTOS, COMO PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04[redacted]01-30, com endereço na Rua Amador Bueno, nº 1.142, Vila Steola, Pirassununga/SP, neste ato representada por EDSON HENRIQUE MARTINS, portador do RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob nº [redacted], respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por C.G.I. SERVIÇOS LTDA.-ME, requerendo a manutenção da decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

1. As presentes contrarrazões são apresentadas tempestivamente, dentro do prazo concedido no procedimento licitatório, em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa C.G.I. Serviços Ltda.-ME contra a decisão que declarou a Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 032/2026, razão pela qual devem ser integralmente conhecidas e devidamente apreciadas pelo Ilustríssimo Agente de Contratação.

2. A recorrente pretende modificar o resultado do certame com fundamento em alegações que não demonstram qualquer incapacidade concreta da empresa vencedora para executar o objeto licitado,

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Dados: 2026.06.11 09:35:57 -03'00'

tampouco comprovam a inexequibilidade de sua proposta, limitando-se a formular interpretações restritivas do edital e conjecturas relacionadas à composição interna dos custos da recorrida, ao seu enquadramento cadastral e à documentação disponibilizada no sistema eletrônico.

II - DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3. Em síntese, a empresa recorrente sustenta que a proposta da Imuni Control deveria ser desclassificada ou que a empresa deveria ser inabilitada porque não teria sido apresentada planilha de custos e formação de preços; porque o valor ofertado seria supostamente inexequível; porque os códigos de atividades econômicas e os atestados técnicos apresentados não seriam compatíveis com a aplicação de herbicidas; e porque não teriam sido localizados no sistema o Alvará Sanitário ou documento equivalente e o Alvará de Fiscalização de Localização e Funcionamento.

4. Todavia, nenhuma dessas alegações justifica a exclusão da empresa vencedora, especialmente porque a recorrida possui experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos, atua no mercado há aproximadamente 26 anos, dispõe de responsável técnico e de documentação sanitária e administrativa, possui atividade econômica compatível com a manutenção de áreas verdes e espaços públicos e apresentou proposta que pode ser regularmente executada, com qualidade, pontualidade e integral observância das obrigações assumidas.

5. O recurso administrativo procura transformar questões passíveis de esclarecimento ou de simples diligência em motivos para a inabilitação imediata da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município. Essa pretensão contraria o interesse público, a razoabilidade, o formalismo moderado e a finalidade essencial do processo licitatório, que consiste em selecionar proposta efetivamente vantajosa sem impor restrições indevidas à competitividade.

III - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

6. A recorrente afirma que o preço ofertado pela Imuni Control seria excessivamente reduzido e, por essa razão, deveria ter sido exigida planilha detalhada de custos. Entretanto, a alegação não está acompanhada de demonstração concreta de impossibilidade de execução do objeto. A mera comparação abstrata com valores estimados, despesas de deslocamento ou estratégias comerciais adotadas por outras empresas não comprova que a proposta vencedora seja inviável.

7. O valor ofertado pela Imuni Control encontra-se acima de 50% do valor orçado pela Administração, conforme se verifica dos registros da própria sessão licitatória e dos documentos integrantes do processo administrativo. Para bens e serviços em geral, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 utiliza como referência para a identificação de mero indício de inexequibilidade os valores inferiores a 50% do orçamento estimado. Consequentemente, quando a proposta não se encontra abaixo desse patamar, não existe sequer o elemento objetivo ordinariamente utilizado para justificar uma investigação aprofundada da viabilidade econômica da oferta.

8. Ainda que a proposta estivesse abaixo do mencionado referencial, o que não ocorreu, a consequência jurídica não seria a desclassificação automática. O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Dados: 2026.06.11 09:36:15 -03'00'

admite a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas, enquanto a regulamentação aplicável aos bens e serviços em geral estabelece que a inexequibilidade, quando existente mero indício, deve ser apurada mediante diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, com verificação concreta dos custos e das condições específicas do licitante.

9. A orientação do Tribunal de Contas da União igualmente confirma que a avaliação da inexequibilidade deve ser concreta, motivada e baseada em elementos objetivos, não podendo decorrer de simples presunção formulada por empresa concorrente. A eventual existência de indício não autoriza a eliminação sumária da proposta sem que seja conferida à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta.

10. A afirmação da recorrente de que devem ser computados custos de viagem, deslocamento, mão de obra e outros encargos igualmente não permite concluir pela inexequibilidade da proposta. Cada empresa possui estrutura operacional própria, fornecedores distintos, equipamentos disponíveis, organização administrativa específica, estratégias comerciais particulares e custos internos diversos. O fato de a Imuni Control estar sediada em outro município não autoriza a recorrente a presumir quais seriam seus custos efetivos ou a afirmar que a prestação dos serviços seria economicamente inviável.

11. A Imuni Control reafirma expressamente que possui condições técnicas, materiais, operacionais e financeiras para executar integralmente o objeto licitado pelo valor ofertado, assumindo a responsabilidade pela proposta apresentada e comprometendo-se a prestar os serviços com qualidade, segurança, observância da legislação aplicável e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública.

IV - DA PLANILHA DE CUSTOS E DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

12. A recorrente também sustenta que a ausência da planilha de custos justificaria a desclassificação da proposta vencedora. Entretanto, durante a tramitação do certame, houve orientação transmitida pelo próprio Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no sentido de que a apresentação da planilha estaria relacionada à existência de presunção de inexequibilidade. A Imuni Control atuou de boa-fé e observou a orientação administrativa disponibilizada na própria plataforma utilizada para a condução do pregão.

13. Não seria razoável impor à empresa vencedora a penalidade máxima de desclassificação por ter seguido a interpretação fornecida pelo próprio responsável pela condução do procedimento, especialmente porque o valor final ofertado não se encontra abaixo do parâmetro objetivo de 50% do orçamento estimado e porque a empresa jamais se recusou a esclarecer sua composição de preços ou a demonstrar a plena viabilidade econômica da proposta.

14. De qualquer forma, caso o Ilustríssimo Agente de Contratação entenda necessária a apresentação ou a complementação da planilha de custos e formação de preços, a medida adequada não é a exclusão automática da recorrida, mas sim a realização de diligência para a juntada do documento, preservando-se integralmente o preço final ofertado e sem qualquer alteração substancial da proposta.

15. A realização de diligência encontra amparo no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na orientação dos órgãos de controle, segundo a qual erros ou falhas no preenchimento de planilhas não

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Dados: 2026.06.11 09:36:28 -03'00'

justificam a desclassificação quando puderem ser corrigidos sem majoração do valor global da proposta e sem prejuízo à isonomia entre os licitantes. A planilha possui função demonstrativa e explicativa, não podendo ser utilizada como instrumento para afastar a proposta mais vantajosa quando o preço final permanece rigorosamente inalterado.

16. A recorrida manifesta desde já sua disponibilidade para apresentar imediatamente planilha detalhada, esclarecimentos adicionais, memória de cálculo ou quaisquer outros elementos que a Administração considere necessários para confirmar a exequibilidade do preço ofertado, sem modificação do lance vencedor e sem criação de qualquer vantagem posterior.

V - DA COMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO

17. A recorrente procura sustentar que a Imuni Control não possuiria CNAE compatível com o objeto licitado, alegando que seria necessário enquadramento específico relacionado ao controle de pragas agrícolas. A interpretação é excessivamente restritiva e não corresponde à natureza do objeto descrito no edital, que não trata da prestação de serviços em lavouras ou áreas de produção agrícola, mas da aplicação de herbicida para controle de plantas daninhas em áreas internas e externas de prédios públicos e em locais urbanos abertos, como praças e ruas do Município de Ibaté/SP.

18. A Imuni Control possui, entre suas atividades econômicas, o CNAE 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas, enquadramento relacionado ao tratamento, à conservação e à manutenção de jardins, gramados, áreas verdes, parques municipais e espaços públicos, abrangendo atividades compatíveis com o serviço urbano descrito no instrumento convocatório.

19. A exigência formulada pela recorrente para que a vencedora possua necessariamente o CNAE 0161-0/01, relacionado a serviços agrícolas, não encontra respaldo no objeto efetivamente licitado nem em exigência expressa do edital. A licitação não pode ser interpretada posteriormente de forma mais restritiva do que o próprio instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, da competitividade, da razoabilidade e da isonomia.

20. A análise da habilitação jurídica deve verificar se as atividades da empresa são compatíveis com o objeto contratado, e não exigir identidade literal entre um único código cadastral e a descrição detalhada dos serviços. Somente seria admissível a inabilitação se o objeto social e as atividades econômicas da empresa fossem efetivamente incompatíveis com a contratação, situação que manifestamente não ocorre no presente caso.

VI - DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA

21. A recorrente afirma que os atestados técnicos apresentados não seriam suficientes porque não corresponderiam exatamente ao objeto licitado. A alegação também não procede. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 exige comprovação da capacidade técnica por meio de certidões ou atestados que demonstrem a execução de atividades similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não impondo identidade absoluta entre os serviços anteriormente prestados e cada detalhe do objeto contratado.

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Dados: 2026.06.11 09:36:56 -03'00'

22. A própria redação do edital, reproduzida pela recorrente em seu recurso, refere-se a fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação. A expressão "pertinente e compatível" não pode ser indevidamente transformada em exigência de experiência anterior absolutamente idêntica, pois essa interpretação restringiria injustificadamente a competitividade do certame e criaria requisito não previsto no instrumento convocatório.

23. A Imuni Control apresentou documentação destinada a comprovar sua experiência técnica e operacional, inclusive atestado acompanhado de acervo técnico registrado perante o conselho profissional competente. A empresa possui experiência em pulverizações e na prestação de serviços correlatos, além de responsável técnico habilitado para acompanhar a execução contratual.

24. Caso a Administração entenda necessária uma análise mais aprofundada da documentação apresentada, poderá encaminhá-la ao setor técnico competente ou promover diligência para esclarecimentos complementares. O que não se mostra juridicamente adequado é acolher a interpretação unilateral da empresa recorrente e decretar a inabilitação sem avaliação técnica concreta dos atestados, dos registros profissionais e da capacidade operacional efetivamente demonstrada pela vencedora.

VII - DA EXISTÊNCIA DAS LICENÇAS E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DOCUMENTAL

25. A recorrente sustenta que não teria localizado, entre os documentos disponibilizados no sistema, o Alvará Sanitário ou documento equivalente e o Alvará de Fiscalização de Localização e Funcionamento. Entretanto, a Imuni Control possui a documentação administrativa e sanitária exigida para o regular exercício de suas atividades, bem como responsável técnico vinculado à empresa, inexistindo qualquer impedimento material para a execução do objeto licitado.

26. A ausência de visualização desses documentos no sistema não decorreu da inexistência das licenças, mas de circunstância operacional da própria plataforma eletrônica do pregão: no momento destinado ao encaminhamento da documentação, não foi aberto campo específico para anexação do Alvará Sanitário e da Licença de Funcionamento. Atualmente, após o encerramento da fase própria, o sistema também não admite a juntada de novos arquivos anexos. Diante dessa limitação técnica, os documentos preexistentes são reproduzidos diretamente no corpo destas contrarrazões, para permitir sua imediata conferência pela Administração.

27. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, assentou que a vedação à inclusão de documentos novos não alcança documento ausente que apenas comprova condição já atendida pelo licitante no momento oportuno e que deixou de ser anexado por equívoco ou falha.

28. As licenças e certidões reproduzidas pela Imuni Control destinam-se exclusivamente a comprovar situação jurídica preexistente, sem alterar a substância da proposta, sem modificar as condições de competição e sem criar requisito posteriormente ao encerramento da disputa. A sua apreciação prestigia o formalismo moderado, a busca da proposta mais vantajosa e o interesse público.

29. A adoção de formalismo excessivo, com a exclusão de empresa habilitada e apta a executar os serviços em razão de falha meramente instrumental de anexação, representaria indevida prevalência do procedimento sobre sua finalidade. A Administração deve distinguir a ausência material de

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Dados: 2026.06.11 09:37:10 -03'00'

habilitação, que poderia justificar a inabilitação, da simples ausência formal de disponibilização de documento preexistente, que pode e deve ser esclarecida.

VIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DO FORMALISMO MODERADO

30. A recorrente invoca o princípio da vinculação ao edital como se ele impusesse a desclassificação automática da empresa vencedora. Todavia, a vinculação ao instrumento convocatório obriga igualmente todos os participantes e a própria Administração, não podendo ser utilizada para inserir exigências inexistentes, ampliar requisitos após o encerramento da disputa ou interpretar cláusulas de forma desproporcionalmente restritiva.

31. A recorrente não pode exigir CNAE específico não previsto expressamente no edital, impor que os atestados técnicos reproduzam de forma absolutamente idêntica o objeto licitado ou presumir inexequibilidade com base em estimativas próprias relacionadas aos custos internos de sua concorrente. A Administração deve avaliar objetivamente a compatibilidade das atividades, a experiência técnica e a viabilidade da proposta apresentada, preservando a igualdade entre todos os licitantes.

32. O formalismo moderado não significa afastar as exigências editalícias, mas aplicá-las de maneira proporcional e compatível com sua finalidade. Quando uma eventual falha puder ser corrigida ou esclarecida sem alteração do preço, sem modificação substancial da proposta e sem prejuízo à isonomia, a solução juridicamente adequada é a realização de diligência, e não a imediata desclassificação da proposta mais vantajosa.

33. A manutenção da Imuni Control como vencedora preserva os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. A empresa possui experiência, estrutura, atividade econômica compatível, documentação administrativa e sanitária e condições de cumprir integralmente o objeto licitado, inexistindo qualquer prova concreta em sentido contrário.

IX - DA REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS DIRETAMENTE NO CORPO DAS CONTRARRAZÕES

34. Em razão de a plataforma eletrônica do pregão não ter disponibilizado campo próprio para anexação do Alvará Sanitário e da Licença de Funcionamento no momento oportuno e de o sistema, nesta etapa, não mais admitir o encaminhamento de documentos em arquivos anexos, a recorrida reproduz diretamente no corpo desta manifestação os documentos que já existiam anteriormente e que demonstram sua regularidade técnica, sanitária e cadastral.

35. A reprodução abaixo não constitui apresentação tardia de requisito inexistente nem alteração da proposta. Trata-se apenas da disponibilização, por meio compatível com a limitação técnica da plataforma, de documentos preexistentes destinados a comprovar fatos já consolidados antes da sessão pública, permitindo que o Agente de Contratação e os setores técnicos competentes examinem seu conteúdo sem prejuízo à isonomia ou à competitividade.

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130
Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130 Dados: 2026.06.11 09:37:22 -03'00'

DOCUMENTO 1 - CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRQ IV REGIÃO - ART Nº 903/2026

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO - SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 - PINHEIROS - 05409-011 - SÃO PAULO / SP
www.crqsp.org.br

ART

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 903 / 2026 VALIDADE ATÉ **31/03/2027**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **20532-F**, processo **191968**, CNPJ nº **04.170.837/0001-30** , sito à **R AMADOR BUENO, 1142**, **VL STEOLA**, cidade **PIRASSUNUNGA**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **EDSON HENRIQUE MARTINS**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM QUÍMICA**, registro nº **04477960**, processo nº **228170**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.
Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026

José Antonio de J. Sacco
Gerente

Para consultar a validade deste documento, acesse www.crqsp.org.br/consultadoc e digite o código: A045-8973-Z6TD

Consultar Validade

DOCUMENTO 2 - LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Nº CEVS: 353930101-812-000001-1-6		DATA DE VALIDADE: 10/02/2027	
Nº PROCESSO:	39301-001034/08		
Nº PROTOCOLO:	543/2026	DATA DO PROTOCOLO:	02/02/2026
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
AGRUPAMENTO:	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE PRAGAS URB. SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8122-2/00 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO		
DETALHE:			
RAZÃO SOCIAL:	IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	IMUNI CONTROL		
CNPJ / CPF:	04.170.837/0001-30		
LOGRADOURO:	Rua AMADOR BUENO	NÚMERO:	1142
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	VILA ESTEOLA		
MUNICÍPIO:	PIRASSUNUNGA		
CEP:	13634-052	UF:	SP
PÁGINA DA WEB:	WWW.DEDETIZADORAIMUNICONTROL.COM.BR		
RESPONSÁVEL LEGAL: EDSON HENRIQUE MARTINS			
CPF: [redacted]		CONSELHO REGIONAL: CRQ	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04477960		UF: SP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDSON HENRIQUE MARTINS			
CPF: [redacted]		CONSELHO REGIONAL: CRQ	
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04477960		UF: SP	

O(A) DR. CLEBER BENEVELI MÉDICO RESP. DA VISA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

PIRASSUNUNGA — LOCAL
10/02/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1770755739926

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informacão em Vigilância

DOCUMENTO 3 - COMPROVANTE CADASTRAL DA EMPRESA - PARTE 1

Prefeitura do Município de Pirassununga

Portal Facilita SP
Integrador Estadual do Estado de São Paulo
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO
SPM2030364587

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
5273676

DATA DA SOLICITAÇÃO
13/05/2026

DATA DE VALIDADE
10/02/2027

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL
IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA

CNPJ
04.170.837/0001-30

NATUREZA JURÍDICA
Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?
Sim

FORMA DE ATUAÇÃO
Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA AMADOR BUENO, 1142
VILA STEOLA, Pirassununga - SP CEP: 13634052

PÁGINA [1] DE [3]

DOCUMENTO 4 - COMPROVANTE CADASTRAL DA EMPRESA - PARTE 2

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	334.70
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M^2)	334.70
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas	

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	22/04/2020
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 68870080120120090000000000	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE ISENTA DE LICENÇA PARA O LOCAL INFORMADO	VALIDADE	CNAE
02/02/2026	353930101-812-000001-1-6	10/02/2027	8122-2/00

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
13/05/2026	CLCB 0001526019	13/05/2029

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e civeis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	5256992	13/05/2026	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Atividades exercidas no local: 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m^3 (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

PÁGINA [2] DE [3]

DOCUMENTO 5 - COMPROVANTE CADASTRAL DA EMPRESA - PARTE 3

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

- A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
13/05/2026		8122-2/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Pirassununga

PREFEITURA

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância estadual

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
13/05/2026	INEXISTENTE	

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- A solicitação de licenciamento fica dispensada de vistoria e da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos da resolução CGSIM 51 de 11 de junho de 2019 e/ou legislações municipais vigentes.

X - DOS PEDIDOS

36. Diante de todo o exposto, a empresa IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA. requer:

a) o recebimento e o integral conhecimento das presentes contrarrazões, por serem próprias e tempestivas;

b) o não provimento do recurso administrativo interposto por C.G.I. SERVIÇOS LTDA.-ME, rejeitando-se as alegações de inexequibilidade, incompatibilidade cadastral, insuficiência técnica e ausência material de licenças;

c) a manutenção da decisão que declarou a IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico nº 032/2026, com o regular prosseguimento do certame;

d) o recebimento e a análise dos documentos reproduzidos diretamente no corpo destas contrarrazões, considerando que a plataforma do pregão não disponibilizou campo próprio para anexação do Alvará Sanitário e da Licença de Funcionamento no momento oportuno e que, atualmente, o sistema não mais admite a juntada de arquivos anexos;

e) subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda necessário qualquer esclarecimento complementar, a realização de diligência para apresentação ou confirmação da planilha de custos e formação de preços, dos documentos sanitários, da licença de funcionamento, dos registros técnicos e dos demais elementos pertinentes, sem alteração do valor final ofertado;

f) a análise concreta dos documentos apresentados pela recorrida pelo setor técnico competente, afastando-se qualquer interpretação restritiva não prevista expressamente no edital;

g) por fim, o reconhecimento de que os documentos reproduzidos nesta manifestação comprovam situação preexistente e não representam inovação posterior, devendo ser considerados para fins de manutenção da habilitação da empresa recorrida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga/SP, 11 de junho de 2026.

IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:[redacted]

Assinado de forma digital por IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA:04170837000130
Dados: 2026.06.11 09:38:40 -03'00'

EDSON HENRIQUE MARTINS
RG n[redacted]
CPF nº [redacted]
CRQ nº [redacted]
Representante da Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda.

04.170.837/0001-30
Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora LTDA
Vila Steola - CEP: 13.634-052
Pirassununga - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 35/2026

Processo Administrativo: 1694/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHES DESTINADO AOS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DO MUNICIPIO DE IBATÉ/SP

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão do processo epigrafao, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	PANE EIRELI CNPJ: 03.819.566/0001-38 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.069.542	KIT DE LANCHES Marca: Bianconi, Juq, Nutry, Marilan, Serra Negra	UN	30000	10,53	315.900,00
		Total do Proponente				315.900,00

Ibaté SP, 10 de junho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

PROCESSO FLOWDOCS Nº 1880/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBATÉ/SP.

1) Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?

R: Nesses locais não há contrato vigente, há licitação vigente de limpeza das vias públicas do Município de Ibaté, realizados pela empresa RC. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos LTDA.

2) Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?

R: Sim, o sistema não aceita proposta com valores superiores a estimativa.

3) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

R: Não há cobrança de tarifa do transporte público dentro do município.

4) Será exigida a planilha de comprovação de custos para todos os licitantes ou somente para o licitante vencedor?

R: Somente para o licitante vencedor, contudo, caso não esteja abaixo de 50% do valor estimado é facultado ao pregoeiro pedir a planilha.

5) A empresa pode utilizar modelo próprio de planilha ou será exigido em modelo próprio do órgão?

R: O modelo do Município que está disponível no site.

6) Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?

R: A alíquota é 2%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

7) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

R: O Edital não fixa graus de insalubridade ou periculosidade, uma vez que a unidade de medida da contratação é o metro quadrado () e não a disponibilização de postos de trabalho fixos. Conforme o item 9.1.2 do Edital e o subitem 5.2.1 do Termo de Referência, é responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar todos os custos trabalhistas, incluindo eventuais adicionais legais, dentro do preço unitário ofertado. A licitante deve elaborar sua planilha de custos observando rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e a legislação trabalhista vigente na data da entrega das propostas, conforme exigido no item 12.16 e no Anexo X deste Edital. Ressaltamos que a contratada deverá fornecer os EPIs e EPCs adequados aos riscos das atividades de roçada e capina (subitem 11.10 do TR), devendo a própria empresa, por meio de seus laudos técnicos (como o PGR e LTCAT), identificar os adicionais devidos a cada função.

Desta forma, os licitantes devem consultar suas respectivas entidades sindicais para verificar as condições específicas de adicionais para as funções de operador de roçadeira e auxiliar de jardinagem.

8) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para os fornecimentos dos vales?

R: Conforme estabelecido no subitem 5.2.8 do Termo de Referência (Anexo I), a empresa deverá executar os serviços no horário das 07:00 às 17:00, em dias úteis. Trabalhos aos sábados são excepcionais e dependem de autorização prévia. Portanto, a base de cálculo para o fornecimento de benefícios deve considerar os dias úteis do calendário mensal em que houver prestação de serviço. Ressaltamos que a unidade de medição e pagamento é o metro quadrado () efetivamente executado, e não o regime de alocação de postos fixos ("homem-mês"). Segundo os subitens 5.2.1 e 11.11 do Termo de Referência, os custos com locomoção, alimentação, salários e encargos trabalhistas devem estar obrigatoriamente inclusos no valor unitário proposto.

O edital não impõe um número fixo de dias ou proíbe o uso de médias para a formulação da proposta econômica, desde que a licitante garanta a integralidade dos direitos trabalhistas previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes na data de entrega das propostas. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente a cópia do cartão de ponto ou livro ponto dos funcionários, juntamente com os comprovantes de benefícios. Caso a jornada real exija mais dias do que uma eventual "média" calculada, a empresa é integralmente responsável pelo custo adicional para manter o cumprimento da legislação trabalhista, sem ônus extra para a Prefeitura. Desta forma, cabe a cada licitante realizar seu planejamento operacional e dimensionar sua equipe para que o preço global por metro quadrado seja exequível e atenda às obrigações legais da categoria.

9) O estudo técnico para que fosse elaborado o valor estimado, teve como base os salários de convenção e piso federal de 2025 ou já foram considerados os valores com dissídio de 2026?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

R: O valor estimado para a presente contratação foi obtido mediante ampla pesquisa de mercado, realizada em conformidade com o Decreto Municipal, refletindo os preços praticados por empresas do ramo no exercício atual. Independentemente dos parâmetros internos utilizados no Estudo Técnico Preliminar, ressaltamos que é dever da licitante formular sua proposta de preços considerando a integralidade dos custos diretos e indiretos para a execução do serviço, o que inclui salários, encargos previdenciários e trabalhistas, e benefícios. Conforme estabelecido no item 12.16 e no Anexo X do Edital, a licitante deve declarar que sua proposta compreende todos os direitos trabalhistas e convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas. Como a sessão pública e a entrega de propostas estão agendadas para 16 de junho de 2026, a proposta econômica deve, obrigatoriamente, contemplar os valores salariais e dissídios já vigentes nesta data. Reforçamos que a unidade de medição é o metro quadrado () efetivamente executado, e não o número de funcionários alocados. Portanto, a gestão dos custos de mão de obra e o cumprimento do piso da categoria são riscos operacionais inerentes à atividade da empresa contratada
Os valores a serem apresentados na proposta deverão estar referidos ao mês da data base da categoria profissional predominante da prestação dos serviços, conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Classe e piso salarial vigente praticado pelo Sindicato da região de IBATÉ

Qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como referência para a elaboração da estimativa de custos da contratação?

R: O valor estimado para a presente contratação foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, realizada em estrita observância ao Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Ibaté. Ressaltamos que o edital não fixa uma CCT específica como parâmetro obrigatório para as licitantes, uma vez que a unidade de medida é o metro quadrado () efetivamente executado, tratando-se de um serviço de natureza comum e não de uma terceirização de postos de trabalho fixos com dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme o item 9.1.2 do Edital e o subitem 11.11 do Termo de Referência, é responsabilidade exclusiva e integral da empresa licitante dimensionar todos os custos para a execução do objeto, o que inclui salários e encargos baseados na CCT que legalmente rege sua categoria profissional.

De acordo com o item 12.16 e o Anexo X do Edital, a licitante vencedora deverá declarar formalmente que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes na data de entrega das propostas (16 de junho de 2026), podendo verificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Classe e piso salarial vigente praticado pelo Sindicato da região de IBATÉ. Desta forma, cabe a cada empresa interessada identificar o sindicato e a convenção aplicável às suas atividades e funções (como operador de roçadeira ou auxiliar de jardinagem) para garantir a exequibilidade e a legalidade de sua proposta financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

* Caso seja possível, solicitamos o envio da planilha/composição de custos adotada pela Administração, contendo a quantidade estimada de funcionários e demais parâmetros considerados para formação do preço de referência.

R: Não há uma quantidade definida de funcionários para realizar o serviço, devendo a empresa cumprir o solicitado em Edital, bem como, a planilha de valores se deu com base no metro quadrado.

* Quanto à destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de roçada e capina, a responsabilidade será da empresa contratada ou o Município disponibilizará local apropriado para descarte?

R: A empresa que deve dar a destinação dos resíduos.

* Caso a responsabilidade pela destinação final seja da contratada, haverá necessidade de apresentação de licença ambiental e/ou comprovação de utilização de aterro/licenciamento específico para o descarte dos resíduos?

R: A empresa apresentará documento indicando o local apropriado para o descarte que esteja regular e, poderá apresentar a licença do local, bem como, em uma possível diligencia poderá ser solicitado os documentos.

Bom dia, tudo bem?

Sou Paula, do comercial de uma empresa terceirizada AZ ARROYO da cidade de Analândia.

Estamos nos preparando para poder participar do Pregão 036/2026 do dia 16/06 referente ao Edital de CAPINA e ROÇADA.

Por gentileza, pode me orientar em algumas dúvidas, para que possamos sanar e assim poder fornecer uma execução com eficiência caso nossa empresa venha a ganhar?

São elas:

- Se há, quantos insalubres são necessários nesse contrato?
R: Não compreendi a pergunta.

- Quantos colaboradores são necessários para esse contrato, considerando como exemplo a última empresa que realizou o serviço?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

R: Não há um numero de colaboradores definido, a empresa deve cumprir a metragem da limpeza solicitada, não há contrato vigente para esses locais.

- Tem mão de obra fácil na cidade de Ibaté para realizar a contratação?
R: Não há como responder essa pergunta de forma afirmativa ou negativa.

- Referente ao Sindicato, podemos considerar o da categoria que atende a cidade de Ibaté e região?
R: Sim.

- Se é toda parte pública para a execução do serviço, exemplo calçadas de vias públicas, ou apenas dos espaços como calçadas de escolas, campinhos, etc?
R: Apenas os locais indicados no Termo de Referencia que está no Edital.

- As trichas acopladas, na descrição dos equipamentos é exigência?

R: O uso de tratores com "trincha acoplada" não é uma exigência exclusiva. Conforme descrito no item 3 do Termo de Referência (pág. 36), o corte da grama poderá ser realizado por diversos meios, incluindo máquinas manuais, tratores com roçadeira/trincha ou microtratores. De acordo com o subitem 5.2.7 do Termo de Referência (Anexo I), "cabe à empresa definir qual o melhor equipamento a ser utilizado de acordo com cada área a ser roçada", podendo optar pelo método manual ou mecanizado que melhor atenda à demanda técnica de cada local. O foco da Administração é a entrega do serviço por metro quadrado dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, devendo a empresa assegurar que qualquer equipamento utilizado possua proteções para evitar a projeção de resíduos e danos a terceiros ou ao patrimônio público.

Portanto, a descrição de equipamentos no edital é exemplificativa, permanecendo sob responsabilidade da licitante o dimensionamento da frota e maquinário necessários para o fiel cumprimento do cronograma.

- A Prefeitura tem local de destinação dos resíduos orgânicos e recicláveis? Se não, pode me passar, por gentileza, o contato do particular, casa tenha em Ibaté, para assim poder ter um valor como parâmetro e poder estar dentro dos nossos valores que serão enviados para esse pregão?

R: A Prefeitura não tem, bem como, não dispõem de contato de empresas para tal serviço.

- E para terminar, as descrições de Insumos e equipamentos devem ser descritas com seus respectivos valores?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Avenida São João, 1771- Centro – Ibaté – SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
CEP 14.815-000 - www.ibate.sp.gov.br

R: Caso seja necessário apresentar a planilha de custos, a empresa pode apresentar os equipamentos e valores a serem utilizados, bem como, pode constar em sua proposta inicial caso queira.

Fico no aguardo para poder realizar um valor justo e uma execução eficiente para a satisfação de ambas as partes!

Informo que as respostas foram obtidas em consulta com a Secretaria solicitante.

Ibaté, 12 de junho de 2026

Waine Gesualdo Aprea Junior
Pregoeiro